

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE N.º 24/2023 – SEASTER

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

Ordem de serviço:	Processo administrativo eletrônico – PAE n.º 2023/234603 - Memorando n.º 01/2023 – GEAUD/AGE
Processos/Referência:	2023/139858 e 2022/176643
Assunto:	Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2022
Interessado:	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER
Unidade responsável:	Gerência Técnica de Auditoria - GEAUD
Responsável:	Paulo George Lopes Machado – matrícula n.º 55588396/4
Data:	06/03/2023

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO INTERESSADO

Nome/Sigla do Órgão	Código/Sigla das Unidades Gestoras
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER	430101 (SEASTER)
	430103 (SEASTER-FEDCA)
	430105 (SEASTER-FET/PA)
	430104 (SEASTER-FUNEPI)
	870101 (FEAS)

2 – DO RESUMO

Apresenta-se o presente Parecer em atendimento às disposições do art. 46, §2º, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, do item 25 do Anexo I da Resolução TCE n.º 18.975/2017, do art. 34, II, do Decreto Estadual n.º 2.767, de 21 de novembro de 2022, e do art. 11 da Instrução Normativa AGE n.º 04, de 13 de dezembro de 2022.

A ordem de serviço definindo escopo e procedimentos deste trabalho foi formalizada por meio do memorando n.º 01/2023–GEAUD/AGE (PAE n.º 2023/234603).

3 – DA ANÁLISE

3.1 – Da base legal dos procedimentos realizados

A Lei Estadual n.º 6.176, de 29 de dezembro de 1998, dispõe sobre o registro das conformidades a ser realizado pelos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como acerca do monitoramento a ser efetuado por parte da Auditoria Geral do Estado.

Lei Estadual n.º 6.176/1998

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, organizado e integrado da seguinte forma: (...)

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE N.º 24/2023 – SEASTER

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

VI - os servidores na função de **Agentes Públicos de Controle** serão **responsáveis** pela análise da prestação de contas e pelos **registros das conformidades** dos atos e fatos ocorridos nos respectivos órgãos e entidades da administração pública estadual sob sua competência, **conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral** do Estado;

(...)

Art. 5º São funções básicas da **Auditoria-Geral do Estado**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: (...)

VIII - analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas, **fazendo, inclusive, o monitoramento do registro das conformidades diárias**, realizado pelos Agentes Públicos de Controle, sob orientação permanente do órgão central do Sistema de Controle Interno; (grifo nosso)

Em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Estadual n.º 6.176/1998, a Auditoria Geral do Estado normatizou os procedimentos para registro das conformidades por meio da Portaria AGE n.º 122/2008, de 04 de agosto de 2008.

Portaria AGE n.º 122/2008

Art. 1º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na **certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial** incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 2º A Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade:

I - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em **observância às normas vigentes**; e

II - a **existência de documentação que suporte as operações registradas**. (grifo nosso)

Além disso, a Auditoria Geral definiu, com a publicação da IN AGE n.º 04/2022, os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2022.

3.2 – Das considerações

Considerando os fatos demonstrados no Relatório de Monitoramento n.º 24/2023-GEAUD/AGE (anexo/sequencial: 7 do PAE n.º 2023/139858), o qual foi elaborado a partir de informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada solicitante do presente Parecer Anual de Contas e do monitoramento do registro no SIAFEM das conformidades diárias relacionadas aos atos de gestão, relacionadas à certificação dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, conforme disposições da Portaria AGE n.º 122/2008, de 04 de agosto de 2008; foi exarada a seguinte recomendação à Unidade Jurisdicionada registrada no Relatório de Monitoramento n.º 24/2023-GEAUD/AGE:

PARECER ANUAL DE CONTAS AGE N.º 24/2023 – SEASTER

Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício de 2022

- 1) Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet o Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE n.º 18.975, em consonância com o disposto no art. 8º da IN AGE n.º 04/2022.

Desse modo, solicita-se que o órgão apresente, até 31 de maio de 2023, à Auditoria Geral do Estado esclarecimentos/justificativas/cronograma de ação para atendimento da recomendação formulada por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Ademais, não se constatou registros que indiquem a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Concluindo-se, portanto, de acordo com o escopo dos trabalhos realizados, que não se constatou elementos suficientes que possam caracterizar, em caráter conclusivo, grave irregularidade capaz de comprometer a aprovação das Contas de Gestão de 2022 da Unidade Jurisdicionada a que se refere o presente Parecer Anual de Contas.

É o Parecer.

Belém - Pará, 6 de março de 2023.

Paulo George Lopes Machado
Auditor de Finanças e Controle
Matrícula n.º 55588396/4